



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

**PROJETO DE LEI Nº , de 2023.**

**(Do Sr. Marcos Tavares)**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, pela internet, das informações sobre os profissionais médicos, odontólogos, enfermeiros, auxiliares, gerentes ou gestores e demais servidores que devam prestar atendimento à população nos plantões dos Hospitais e das Unidades Públicas de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O Ministério da Saúde disponibilizará em sua página da Internet, para acesso público, as informações sobre escala de plantões de médicos, odontólogos, enfermeiros, auxiliares, gerentes ou gestores referentes a todas as unidades de saúde, Hospitais Federais, UPAs, Ambulatórios, Unidades Básicas de Saúde e demais órgãos de atendimento de saúde, devendo constar:

- I- Endereço das unidades;
- II- Número do telefone das unidades;
- III- Número do telefone do Departamento de Gestão Hospitalar (DGH) do Ministério da Saúde, para possíveis informações ou reclamações;
- IV- Nome completo e número do registro dos profissionais;
- V- Nome dos responsáveis administrativos;
- VI- Nome dos chefes de equipe durante os plantões;
- VII- Dias e horários dos plantões médicos.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES**

Art. 2º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei, devendo estabelecer as sanções administrativas no caso de seu descumprimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor, a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2023.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**

Apresentação: 24/08/2023 14:23:31.897 - MESA

PL n.4123/2023



\* C D 2 3 5 6 3 1 3 1 8 8 0 0 \*



## **JUSTIFICATIVA**

A melhoria da qualidade do serviço prestados a população, é o que justifica o presente projeto de lei, onde constata-se a necessidade de divulgação dos nomes dos médicos, plantonistas, dentistas, profissionais da área assim como diretores ou gestores, seja ele presencial ou a distância, bem como o registro profissional, especialidades, dias e horários dos respectivos plantões e escalas.

De fato, a acessibilidade e a pontualidade dos profissionais nas unidades de saúde são condições essenciais para a promoção da saúde das pessoas. Assim, tal situação põe em risco a saúde de diversos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e das instituições privadas e fere a Constituição ao impedir o acesso universal aos serviços de saúde que, também, ao não divulgar adequadamente informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelos usuários. A melhor maneira encontrada, é a divulgação através de site oficial bem como, se possível, em redes sociais.

Com a aplicação desta lei, ansiamos pela diminuição de ausências dos médicos, odontólogos, enfermeiros, gerentes ou gestores escalados nos plantões de todas as unidades de saúde, garantindo com que a população possa reivindicar seus direitos assegurados constitucionalmente, exercendo o controle da presença dos profissionais que compõem o plantão médico.

Diante do exposto e da importância fundamental do tema em questão, conclamamos os nobres pares desta Casa para aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 15 de agosto de 2023.

**MARCOS TAVARES**  
**Deputado Federal**  
**PDT-RJ**

